



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2009.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.
010/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Osvaldo Pereira Dias, Presidente do Legislativo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput*, do artigo 110, da lei Complementar nº. 010/2008, que terá a seguinte redação:

.....
Art. 110. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada ou pública, à conta de recursos públicos.

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, na Lei Complementar nº. 010/2008, que terão a seguinte redação:

.....
§ 1º. As despesas custeadas pelo Município em favor do servidor em instituição pública somente se dará quando for fora do Município ou do Estado e, quando for em instituição privada se dará dentro ou fora do Município ou do Estado.

§ 2º. Entendem-se como despesas em instituição pública fora do Município ou do Estado, todas aquelas necessárias ao tratamento médico do servidor, incluindo passagens terrestres e/ou aéreas, bem como hospedagem e alimentação, tanto do servidor como do seu acompanhante, se for o caso.

§ 3º. Por despesas em instituição privada fora ou dentro do Município ou do Estado, entende-se, além das passagens terrestres e/ou aéreas, bem como hospedagem e alimentação, tanto do servidor como do seu acompanhante, se for o caso, como também despesas com tratamentos e com exames do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4º. O auxílio será iniciado mediante requerimento do servidor que deverá constar o montante total das despesas a serem gastas, acompanhado do agendamento ou do laudo médico que, atestará a necessidade do paciente e, se for o caso, de seu acompanhante, em utilizar o referido tratamento.

§ 5º. Após protocolado o requerimento o Município terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para liberar o auxílio, que será pago através de cheque nominal ao paciente ou seu representante legal.

§ 6º. Após a execução do procedimento, o paciente ou seu representante legal deverá providenciar documentação comprobatória das despesas realizadas, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 15 dias após o retorno do paciente ao Município de Apiacás/MT, sob pena de ressarcimento total da quantia adiantada.

.....

Art. 3º Revoga o parágrafo único, da Lei Complementar nº. 010/2008.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Complementar Municipal nº. 010/2008 de acordo com as presentes alterações, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões - Apiacás - MT, em 08 de Maio de 2009.

Oswaldo Pereira Dias
-Presidente-